



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7833

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 137/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros ao Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes – Maria de Nazaré, localizado no loteamento Vila Vargem Grande, e dá outras providências. (Área de 1.325,75 m²). (Referente à Lei nº 4.390, de 14/09/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 53

Número de folhas: 09

Especie: PL
Categoria: Imóveis
C: 12.4
ordem: 53
nº fls: 09



89/2011
30.08.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 137/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 16/08/2011

Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em REGiME DE URGENCIA
- 2 - C'IA EM 30.08.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

KS
Comissão
16/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 137
DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com área de 1.325,75m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no loteamento Vila Vargem Grande, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “partindo do alinhamento da rua Olga Benario Prates, e rua 103, segue pelo alinhamento da rua 103 na distância de 45,24 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua Solange Rocha Melo, antiga rua Um, na distância de 30,00 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 104 na distância de 45,24 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Olga Benário Prates na distância de 30,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição.”*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao “CENTRO SOCIAL E ARTESANAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MARIA DE NAZARÉ” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.361/0001-25, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

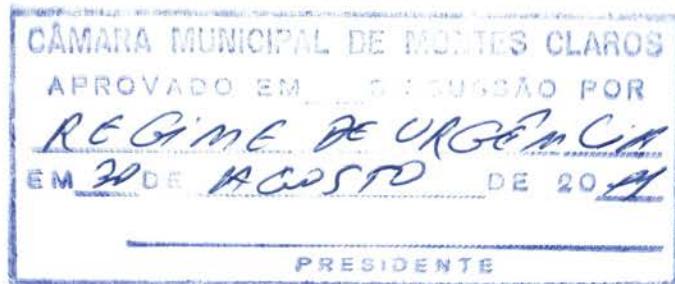
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de agosto de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Seção de Topografia e informações territoriais

IDENTIFICAÇÃO: Área institucional situada na Rua Olga Benario Prestes, antiga Rua "F"

Quadra 38A - Loteamento Vila Vargem Grande - Montes Claros - MG

TOTAL: 1.325,75 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros

FINALIDADE: Doação ao Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes

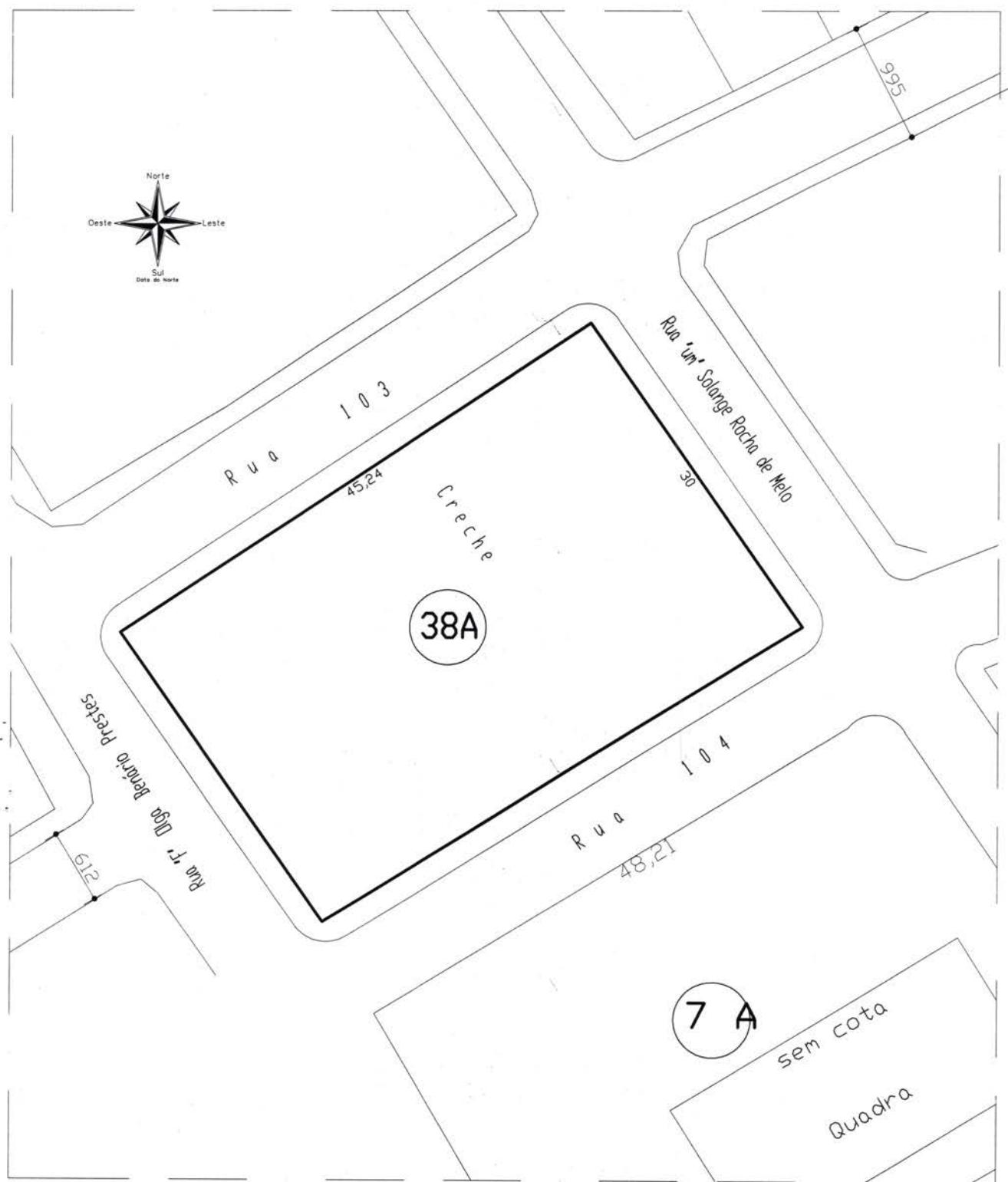
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Olga Benario Prates, e Rua 103, segue pelo Alinhamento da Rua 103 na distancia de **45,24metros**, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Solange Rocha Melo, antiga Rua Hum, na distancia de **30,00metros**, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua 104 na distancia de **45,24metros**, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Olga Benario Prates na distancia de **30,00metros**, ate o ponto onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **1.325,75 m²**

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros 06 de Julho de 2011.

6



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Área institucional – Rua Olga Benário Prestes, antiga Rua 'F'
 Quadra 38A – Loteamento Vila Vargem Grande
 Montes Claros – MG
 Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes
 Área 1.325,75 m²

JULHO/2010



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 03 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 296/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno ao Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes – Maria de Nazaré, para a construção de sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela instituição com a população.

Os trabalhos realizados pelo centro visam contribuir para o aprimoramento do potencial de crianças e adolescentes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e risco, por meio de atividades gratuitas de dança, artes cênicas e artesanato. Assim, garante um espaço adequado para a convivência social e comunitária desses jovens, contribuindo para a sua inclusão social, para o desenvolvimento de suas potencialidades, e para que tenham novas perspectivas de vida.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a doação de terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar bem de uso do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de **1.325,75m²** (**um mil trezentos e vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados**) situado no Loteamento Vila Vargem Grande, nesta cidade para em seguida doar ao Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes – Maria de Nazaré.

Nos termos da Mensagem que encaminha o Projeto, os trabalhos realizados pelo Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes visam contribuir para o aprimoramento do potencial de crianças e adolescentes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e risco, por meio de atividade gratuitas de dança, artes cênicas e artesanato, contribuindo para a inclusão social desses jovens.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público. Ressaltando que está previsto no PL cláusula de reversão, no prazo de 03 (três anos).

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus